



PROJETO DE LEI N. 01 de 11 de Março de 2024

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, até os seguintes valores:

I -	ASSOCIAÇÃO CASA DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	10.000,00
-----	--	-----	-----------

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas, de acordo com as exigências da Lei federal 13019/2014.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação

Bocaina de Minas, 11 de março de 2024


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF nº. 448.666-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

MENSAGEM

Exma. Sr^a.

Vereadora Maria dos Santos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas- MG.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 01/2024, que “Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente é a única na Comarca que oferece a assistência a crianças e adolescentes retiradas de suas famílias pela justiça, sendo de grande relevância para o Município a realização da subvenção para atendimento às crianças residentes no Município, que por ventura, sejam retiradas de suas famílias.

Registra-se que o Município já faz o repasse de 2.500,00 mensal autorizados através da Lei 1279/2023, contudo, em função do alto número de crianças (10) do Município de Bocaina de Minas abrigadas na Entidade, faz se necessário o repasse de mais valores para compra de medicamentos específicos, produtos de higiene necessários para garantir o bom atendimento e desenvolvimento das crianças.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Bocaina de Minas, 11 de março de 2024.

Luzimar de Moura Benfica

Prefeito Municipal


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES _____/20_____
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL